



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.204 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Fernando Antônio de Souza

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS A MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADES SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal para mulheres em estado de vulnerabilidade social de baixa renda, estudantes de escolas públicas e beneficiárias de Programas Sociais no âmbito do Município;

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

IV – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias considerando as características logísticas de cada uma das categorias.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 23 de setembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal